



## Ministério do Meio Ambiente

### GABINETE DO MINISTRO

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 229, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, Seção 1, página 74, onde se lê: "Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional do Pargo será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente", leia-se: "Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional da Garoupa-verdadeira será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente".

#### RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 230, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018, Seção 1, página 74, onde se lê: "Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional do Pargo será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente", leia-se: "Art. 4º O Plano de Recuperação Nacional da Gurijuba será disponibilizado no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente".

### AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS

#### ÁREA DE REGULAÇÃO

#### SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

#### DESPACHOS

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, Resolução nº 1.942, de 30 de outubro de 2017, e com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, torna público que, no período de 11 a 17/06/2018, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

A R B AGROPECUARIA LTDA, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura.  
 AQUABIO CARCINICULTURA E PISCICULTURA LTDA, rio Piranhas-Açu, Município de Carnaubais/RN, aquicultura.  
 AREAL RIO POMBA LTDA - ME, rio Pomba, Município de Santo Antônio de Pádua/RJ, mineração.  
 CARLOS MAGNO BRITO, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.  
 CICCOTTI AGROPECUARIA LTDA, rio Santa Teresa, Município de Peixe/TO, irrigação.  
 COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS CEDAE, rio Paraíba do Sul, Município de Sapucaia/RJ, abastecimento público, alteração.  
 EDINALDO JOSE DOMINGOS, rio São Francisco, Município de Glória/BA, irrigação.  
 EDSON FERREIRA MIRANDA, rio Araguaia, Município de Xambioá/TO, aquicultura.  
 EMMANUEL RICARDO DA SILVA FREIRE, rio São Francisco, Município de Juazeiro/BA, irrigação.  
 ESTANISLAU DE ALENCAR MEDRADO, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/PE, irrigação.  
 GERCINO DE SOUZA CAVALCANTE, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação.  
 GERCINO OLIVEIRA DAS NEVES, rio São Francisco, Município de Juvenília/MG, criação animal.  
 HAMILTON FIGUEIRA SANTOS, rio pardo, Município de Itarantim/BA, irrigação.  
 JAIQUELY DE AS, UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/BA, irrigação.  
 JOAO BATISTA HERCULINO, rio Sapucaí, Município de Restinga/SP, irrigação.  
 JOSE BENEDITO DE PAULA SANTOS, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/MG, irrigação.  
 LEONI LUIZ GASPARETTO, UHE Batalha, Município de Cristalina/GO, irrigação.  
 LUCIANO PIZZO PRECIOSO, rio Muriaé, Município de Itaperuna/RJ, irrigação.  
 M. EUGENIO - LOCACAO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL DE CONSTRUCAO, rio Paraitinga, Município de Cunha/SP, mineração.  
 MARCELINO PEREIRA DA SILVA, rio São Francisco, Município de São Francisco/MG, irrigação.  
 MARINA SIQUEIRA DE ALMEIDA - ME, rio Jequitinhonha, Município de Coronel Murta/MG, mineração.  
 MOYSES ALVINO COVRE, rio São Francisco, Município de Várzea da Palma/MG, irrigação.  
 MUCURI ENERGETICA S/A, rio Mucuri, Município de Carlos Chagas/MG, irrigação.  
 MUCURI ENERGETICA S/A, rio Mucuri, Município de Pavão/MG, irrigação.  
 NILDÓ BICHARRA DE SOUZA, rio Cotaxé ou Braço Norte do rio São Mateus, Município de Boa Esperança/ES, irrigação.  
 PAULO COELHO VAREJAO, rio Alcobaça ou Itanhém, irrigação.  
 PAULO SERGIO SCARULIS, rio Cuiabá, Município de Acorizal/MT, aquicultura.

PLACIDO RIBEIRO VAZ, UHE Furnas, Município de Formiga/MG, irrigação.  
 RIDALVA ALVES PINTO, rio Parnaíba, Município de Floriano/PI, irrigação.

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Canoas I, Rio Paranapanema, Município de Cândido Mota/SP, aproveitamento hidrelétrico.

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Canoas II, Rio Paranapanema, Município de Palmital/SP, aproveitamento hidrelétrico.

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Capivara, Rio Paranapanema, Município de Taciba/SP, aproveitamento hidrelétrico.

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Jurumirim, Rio Paranapanema, Município de Cerqueira César/SP, aproveitamento hidrelétrico.

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Rosana, Rio Paranapanema, Município de Rosana/SP, aproveitamento hidrelétrico.

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Salto Grande, Rio Paranapanema, Município de Salto Grande/SP, aproveitamento hidrelétrico.

RIO PARANAPANEMA ENERGIA S.A., UHE Taquaruçu, Rio Paranapanema, Município de Sandovalina/SP, aproveitamento hidrelétrico.

ROSANGELA BRITO SANTANA, rio São Francisco, Município de Gararu/SE, irrigação.

SEARA ALIMENTOS LTDA, rio Uruguai, Município de Itapiranga/SC, indústria.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Canoas I, município de Cândido Mota/PR, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Apolônio Sales/Moxotó, Municípios de Jatobá/PE e Glória/BA, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Luiz Eduardo Magalhães/Lajeado, Municípios de Miracema do Tocantins e Lajeado/TO, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Santa Branca, Município de Jacarei/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Jaguará, Município de Rifaina/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Itaparica, Município de Glória/BA, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Boa Esperança, Município de Guadalupe/PI, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/SP, aquicultura, preventiva.

SECRETARIA ESPECIAL DE AQUICULTURA E PESCA DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEAP, UHE Rosana, Município de Terra Rica/PR, aquicultura, preventiva.

TAMIRES SILVA NOVAES IVANOVITIS, UHE Sobradinho, Município de Sobradinho/BA, irrigação.

TRANQUEDO RODRIGUES DE OLIVEIRA, rio São Francisco, Piaçabuçu/AL, aquicultura.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

### INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

#### PORTARIA Nº 592, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Juazeiro, como um arranjo organizacional do Instituto Chico Mendes - ICMBio, no Estado da Bahia (Processo SEI nº 02070.004349/2018-50).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta II a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e

satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas; e

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Juazeiro, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Área de Proteção Ambiental do Boqueirão da Onça;
- II - Parque Nacional do Boqueirão da Onça;
- III - Área de Proteção Ambiental da Ararinha Azul; e
- IV - Refúgio da Vida Silvestre da Ararinha Azul.

§ 1º O ICMBio Juazeiro, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UCs são integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Juazeiro serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Juazeiro:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Juazeiro;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Juazeiro se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Juazeiro deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Juazeiro poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Juazeiro designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno do ICMBio Juazeiro, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Juazeiro.

Art. 7º O ICMBio Juazeiro será sediado em Juazeiro/BA.

Art. 8º Fica revogada a Portaria ICMBio nº 459, de 9 de maio de 2018.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 593, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trindade e Martim Vaz, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio (Processo SEI nº 02070.005561/2018-34).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UC, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio Trindade e Martim Vaz, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz; e
- II - Monumento Natural do Arquipélago de Trindade e Martim Vaz e Monte Columbia.

§ 1º O ICMBio Trindade e Martim Vaz, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio Trindade e Martim Vaz serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio Trindade e Martim Vaz:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio Trindade e Martim Vaz;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio Trindade e Martim Vaz se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio Trindade e Martim Vaz deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio Trindade e Martim Vaz poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio Trindade e Martim Vaz designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio Trindade e Martim Vaz.

Art. 7º O ICMBio Trindade e Martim Vaz terá sede definitiva em Vitória/ES.

Parágrafo Único - Pelo prazo de 1 ano, para a implementação de instrumentos básicos e estruturação da gestão das unidades de conservação integrantes, a sede será em Brasília/DF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO

#### PORTARIA Nº 596, DE 15 DE JUNHO DE 2018

Institui o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Pedro e São Paulo, como um arranjo organizacional, no âmbito do Instituto Chico Mendes - ICMBio (Processo SEI nº 02070.005564/2018-78).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 24 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, nomeado pela Portaria da Casa Civil nº 638, de 14 de junho de 2018, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018,

Considerando o disposto no art. 26 da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2.000, que prevê a gestão integrada do conjunto de Unidades de Conservação - UCs, que estiverem próximas ou justapostas, de forma a compatibilizar a presença da biodiversidade, a valorização da sociodiversidade e o desenvolvimento sustentável no contexto regional;

Considerando o disposto no art. 30 do Decreto nº 8.974, de 24 de janeiro de 2017, que prevê a possibilidade de instituição de núcleos de gestão integrada, em qualquer ente federativo, para a melhoria da gestão das unidades descentralizadas;

Considerando o Plano Estratégico de Biodiversidade 2011-2020 da Convenção da Biodiversidade - CDB, da qual o Brasil é signatário, que estabelece em sua meta 11 a previsão da conservação das áreas de especial importância para a biodiversidade e serviços ecossistêmicos em sistemas geridos de maneira efetiva e equitativa, com áreas protegidas ecologicamente representativas e satisfatoriamente interligadas e por outras medidas especiais de conservação, e integradas em paisagens terrestres e marinhas mais amplas;

Considerando que o Brasil refletiu essa meta global em suas metas nacionais, definidas pela Resolução CONABIO nº 06, de 3 de setembro de 2013; e, resolve:

Art. 1º Instituir o Núcleo de Gestão Integrada - ICMBio São Pedro e São Paulo, um arranjo organizacional estruturador do processo gerencial entre unidades de conservação federais, integrando a gestão das unidades citadas a seguir:

- I - Área de Proteção Ambiental do Arquipélago de São Pedro e São Paulo; e
- II - Monumento Natural do Arquipélago de São Pedro e São Paulo.

§ 1º O ICMBio São Pedro e São Paulo, se constitui numa estratégia de gestão visando ao cumprimento dos objetivos específicos de cada uma das unidades de conservação, em conformidade com o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, seus Decretos de Criação, seus Planos de Manejo, seus planejamentos e orientações de seus conselhos gestores.

§ 2º As unidades de conservação integrantes são planejadas e geridas a partir de uma perspectiva regional, na qual as prioridades de gestão nas UCs são revisadas e integradas com base em um novo planejamento territorial, de modo que as diferentes atividades gerenciais passem a ser pensadas e executadas para todo o território.

§ 3º As competências do ICMBio São Pedro e São Paulo serão desempenhadas para gerir e manter a integridade, além de promover o desenvolvimento sustentável, dos espaços territorialmente protegidos de acordo com o SNUC.

Art. 2º São objetivos gerais do ICMBio São Pedro e São Paulo:

I - o alcance de maior eficácia e efetividade na conservação da biodiversidade protegida e no uso sustentável dos recursos naturais no território das UCs abrangidas pelo ICMBio São Pedro e São Paulo;

II - o alcance de ganhos gerenciais advindos da gestão em escala, da maior especialização das ações gerenciais, da melhor expressão das complementaridades funcionais das UCs e da adoção de uma abordagem ecossistêmica na gestão do conjunto das áreas protegidas; e

III - o fortalecimento socioambiental da região de forma a garantir um ambiente socialmente igualitário e ecologicamente equilibrado.

Art. 3º A gestão do ICMBio São Pedro e São Paulo se dará mediante a integração de suas equipes, a elaboração conjunta de seus planejamentos, a execução integrada de suas atividades e o compartilhamento de recursos e de suas estruturas.

Art. 4º O ICMBio São Pedro e São Paulo deverá estabelecer, periodicamente, planejamento operacional, planos de trabalho e/ou outros instrumentos técnicos de gestão, estabelecendo prioridades e orientando a destinação de meios e de recursos para a realização das atividades de gestão das unidades.

Art. 5º Na execução de suas atividades finalísticas e de suporte operacional, o ICMBio São Pedro e São Paulo poderá ser estruturado em áreas temáticas.

§ 1º O Chefe do ICMBio São Pedro e São Paulo designará, por meio de Ordem de Serviço, os servidores responsáveis pelas áreas temáticas, observadas a capacidade técnica e gerencial para exercer as funções atribuídas.

§ 2º A composição das áreas temáticas, bem como as suas atribuições organizacionais e as atividades operacionais serão definidos em Regimento Interno, em até 120 dias após a vigência desta Portaria, o qual será submetido à aprovação pela Coordenação Regional respectiva e da Presidência do ICMBio e posterior publicação no Boletim de Serviço.

Art. 6º Os servidores lotados ou em exercício nas unidades de conservação mencionadas no artigo 1º desta Portaria passam a ser lotados ou terem seu exercício no ICMBio São Pedro e São Paulo.

Art. 7º O ICMBio São Pedro e São Paulo terá sede definitiva em Natal/RN.

Parágrafo Único - Pelo prazo de 1 ano, para a implementação de instrumentos básicos e estruturação da gestão das unidades de conservação integrantes, a sede será em Brasília/DF.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO HENRIQUE MAROSTEGAN E CARNEIRO